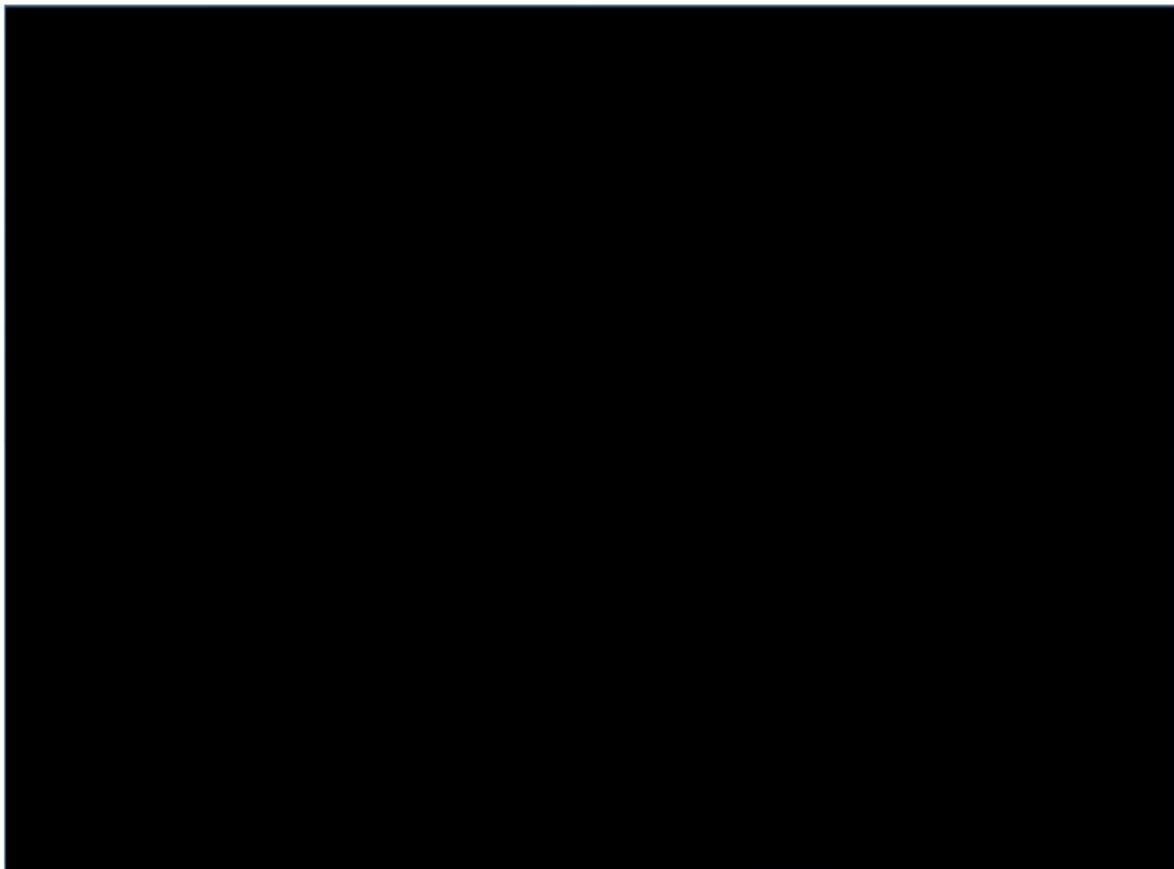


ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CAJAZEIRAS



PERÍODO DA AÇÃO: 22/09/2015 A 02/10/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: plantação de coco da Bahia

CNAE PRINCIPAL: 0133-4/05

OPERAÇÃO: 071/2015

SISACTE Nº:

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos
- Termo de apreensão e guarda
- Termo de devolução de documentos
- Termo de depoimentos de empregados
- Seguro desemprego do trabalhador resgatado
- Termos de rescisões
- Termo de atestado de verbas vencidas
- Notificação para comprovação de registro de empregado
- Autos de infrações
- Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	10
E) DA AÇÃO FISCAL	10
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	18
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	36
H) CONCLUSÃO	37

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

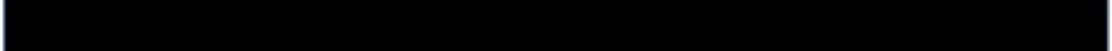
COORDENAÇÃO



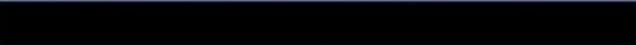
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



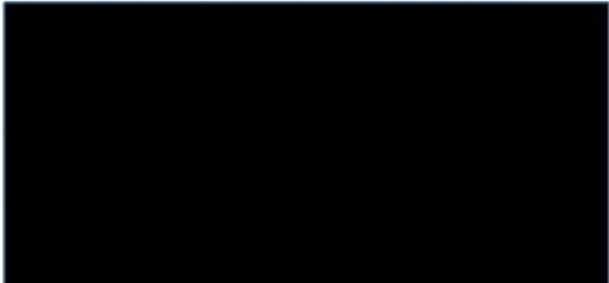
DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL



MOTORISTAS:



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL :



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: fazenda cajazeiras, 7 Km do bairro Sítios Novos, zona rural de Pentecoste/ce

CNAE ESTABELECIMENTO: 0133-4/05 (cultivo de coco)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS S03°46'39.7" W038°56'21.7"

Chega-se à Fazenda Cajazeiras, situada na zona rural de Pentecoste/CE, pelo seguinte caminho: Saindo do posto da Polícia Rodoviária Federal na BR-020, em Fortaleza, toma-se a saída 11A para a BR-222 no sentido Sobral/CE, percorre-se 25 km e chega-se à bifurcação, na qual deve-se seguir no sentido Itapajé/Sobral (esquerda), e roda-se mais 5,5 km até a entrada à esquerda para Sítios Novos, com coordenadas geográficas S03°41'02,5" e W038°35'08.5". Toma-se essa estrada, a CE-156, e percorre-se 3,5 km até Sítios Novos e chega-se a uma bifurcação, virando-se à direita para ingresso no vilarejo, logo em seguida chega-se à uma praça, contornando-se a mesma, pega-se a estrada de chão que se inicia ao lado da casa localizada em frente à praça. Percorre-se 6,5 km nesta estrada até a porteira da Fazenda, situada à direita da estrada, com coordenadas geográficas S03°46'40,2" e W038°59'19.9".

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	12
Resgatados – total	09
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	09

Valor bruto das rescisões	R\$ 99.611,51
Valor líquido recebido	R\$ 91.196,79
Valor dano moral individual	R\$ 9.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 21.036,80
Nº de autos de infração lavrados	32
Auto de apreensão e guarda	01
Termo de devolução de documentos	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.800.367-3	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
2	20.800.371-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3	20.800.373-8	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
4	20.800.374-6	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.
5	20.801.625-2	131136-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	

			Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
6	20.801.626-1	131181-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
7	20.801.631-7	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.
8	20.801.634-1	131151-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
9	20.801.638-4	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
10	20.801.639-2	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
11	20.801.640-6	131154-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de analisar as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho ou realizar a análise das causas de acidente ou doença decorrentes do trabalho sem a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural.
12	20.800.379-7	131005-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir que as edificações rurais ofereçam segurança e saúde aos
13	20.800.380-1	131332-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	

			item 31.21.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	que nela trabalham ou residem.
14	20.800.382-7	131662-1	2546/2011. Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. Deixar de elaborar e/ou aplicar procedimentos de segurança e/ou permissão de trabalho para garantir de forma segura o acesso e/ou acionamento e/ou inspeção e/ou manutenção e/ou quaisquer outras intervenções em máquinas e implementos.
15	20.800.383-5	131481-5	2546/2011. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de elaborar e/ou aplicar procedimentos de segurança e/ou permissão de trabalho para garantir de forma segura o acesso e/ou acionamento e/ou inspeção e/ou manutenção e/ou quaisquer outras intervenções em máquinas e implementos.
16	20.801.642-2	131374-6	86/2005. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
17	20.801.644-9	131341-0	86/2005. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
18	20.801.646-5	131342-8	86/2005. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
19	20.801.647-3	131344-4	86/2005. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
20	20.801.648-1	131346-0		Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

			31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
21	20.801.649-0	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR- 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
22	20.801.653-8	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR- 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	20.801.657-1	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR- 31.
24	20.801.661-9	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
25	20.801.664-3	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
26	20.800.388-6	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "g", da NR- 31, com redação da Portaria nº	Admitir empregado que não possua CTPS.
27	20.800.390-8	131401-7		Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.

			86/2005.	
28	20.800.391-6	131402-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
29	20.800.393-2	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
30	20.800.394-1	131523-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
31	20.800.395-9	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
32	20.800.396-7	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de empresa de cultivo de coco da Bahia em sistema irrigado e com a criação de poucas cabeças de gado

E) DA AÇÃO FISCAL

Na data de 23/09/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) no estabelecimento rural denominado **FAZENDA CAJAZEIRAS**, de propriedade

do Sr. [REDACTED]

No momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos ao cultivo de coco.

Durante ação fiscal, o estabelecimento rural contava com 12 (doze) trabalhadores, todos sem o respectivo registro.

Registre-se ainda que durante a entrevista com esses trabalhadores, os mesmos relataram que havia ainda 02 (dois) trabalhadores sem registro -

[REDACTED] - que eram contratados como serviços gerais e prestavam serviços na fazenda, mas que os mesmos sofreram um acidente de trabalho no galpão de coco em 19/06/2014 e foram dispensados do trabalho.

Ao chegarmos à fazenda Cajazeiras encontramos os trabalhadores em plena atividade laboral na coleta de coco. Depois de nos identificarmos como membros do GEFM passamos a conversar com os trabalhadores a fim de entender a dinâmica da atividade.

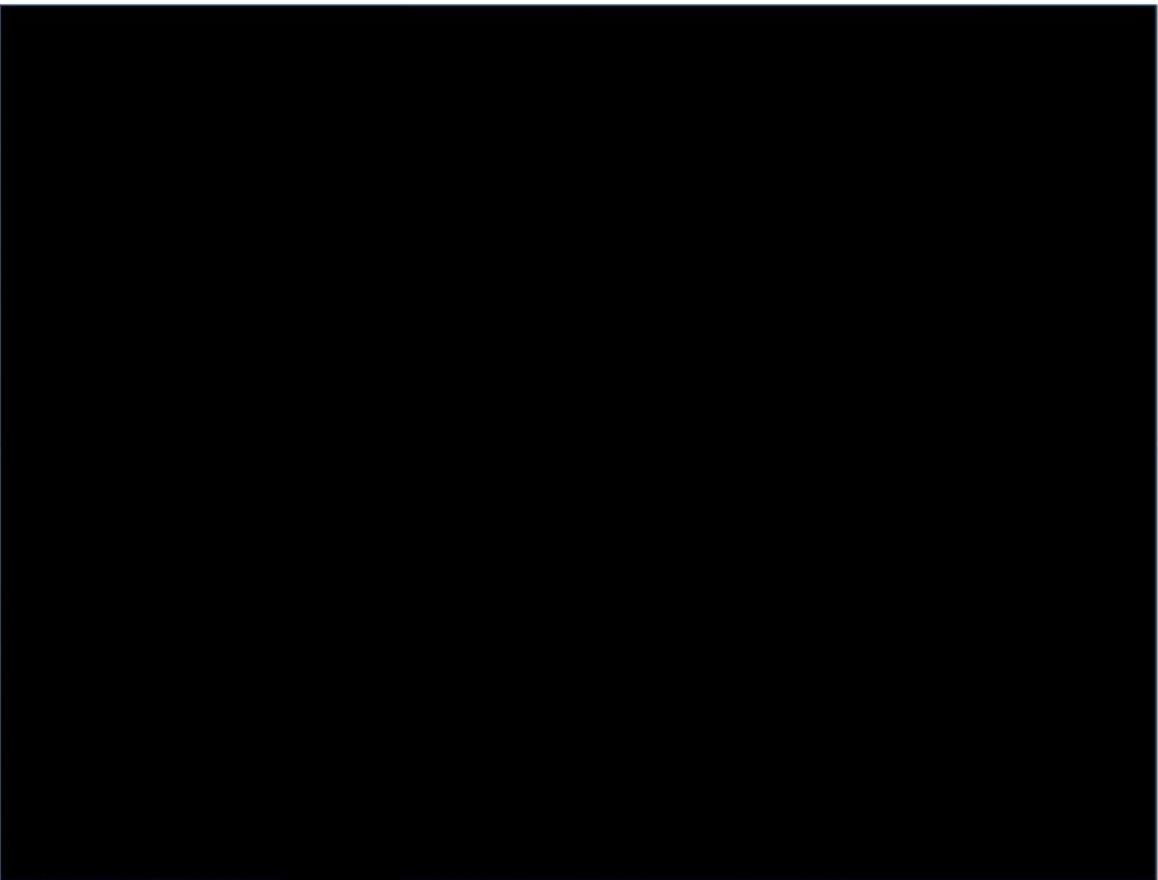


Foto: o trabalhador [REDACTED] explicando como fora contratado

Depois fazermos a identificação dos trabalhadores que estavam trabalhando em campo, foram inspecionadas as seguintes instalações:

- 1) frente de trabalho;
- 2) área de vivência, com 03 alojamentos, onde estavam alojados 09 (nove) trabalhadores;

3) moradia familiar, onde reside o gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED]
[REDACTED] e sua família (esposa e filha).

O primeiro alojamento situa-se num galpão onde funciona o curral do estabelecimento, na parte externa estão alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Registra-se que o galpão não tem paredes e é dividido com os animais (gado). Em um cômodo com paredes nesta mesma edificação estão alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] sendo que ali há um banheiro sem vaso sanitário, não há um lugar apropriado para a tomada das refeições e também não há armários, além disso, os trabalhadores dormem em redes próprias – irregularidades objeto de autuação específica.

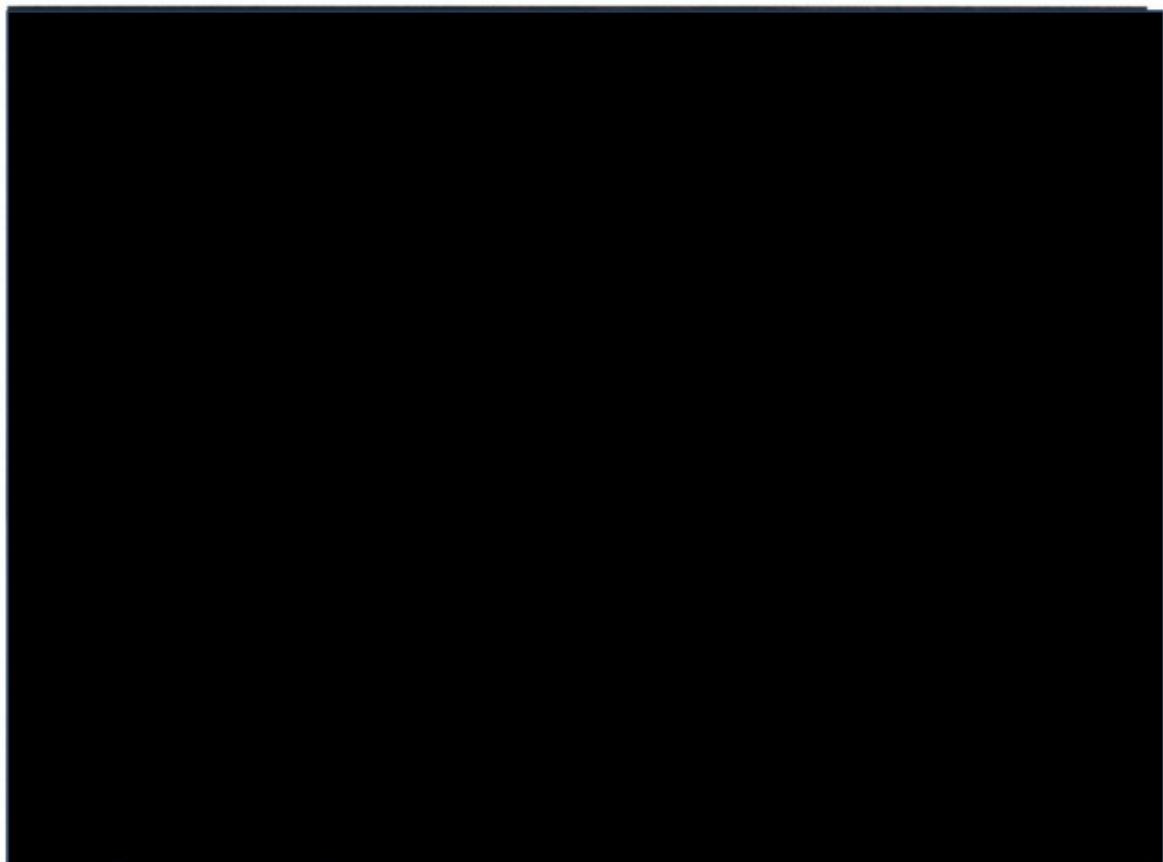


Foto: trabalhadores no curral onde estavam alojados



Foto: curral onde estavam alojados os trabalhadores

O **segundo alojamento** corresponde ao galpão de descascar coco, possui um cômodo onde estão alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Registra-se que na referida edificação há instalação sanitária, mas que não há um lugar apropriado para a tomada das refeições, não há armários e há um fogão de duas bocas dentro do alojamento, além disso, os trabalhadores dormem em redes próprias – irregularidades objeto de autuação específica.

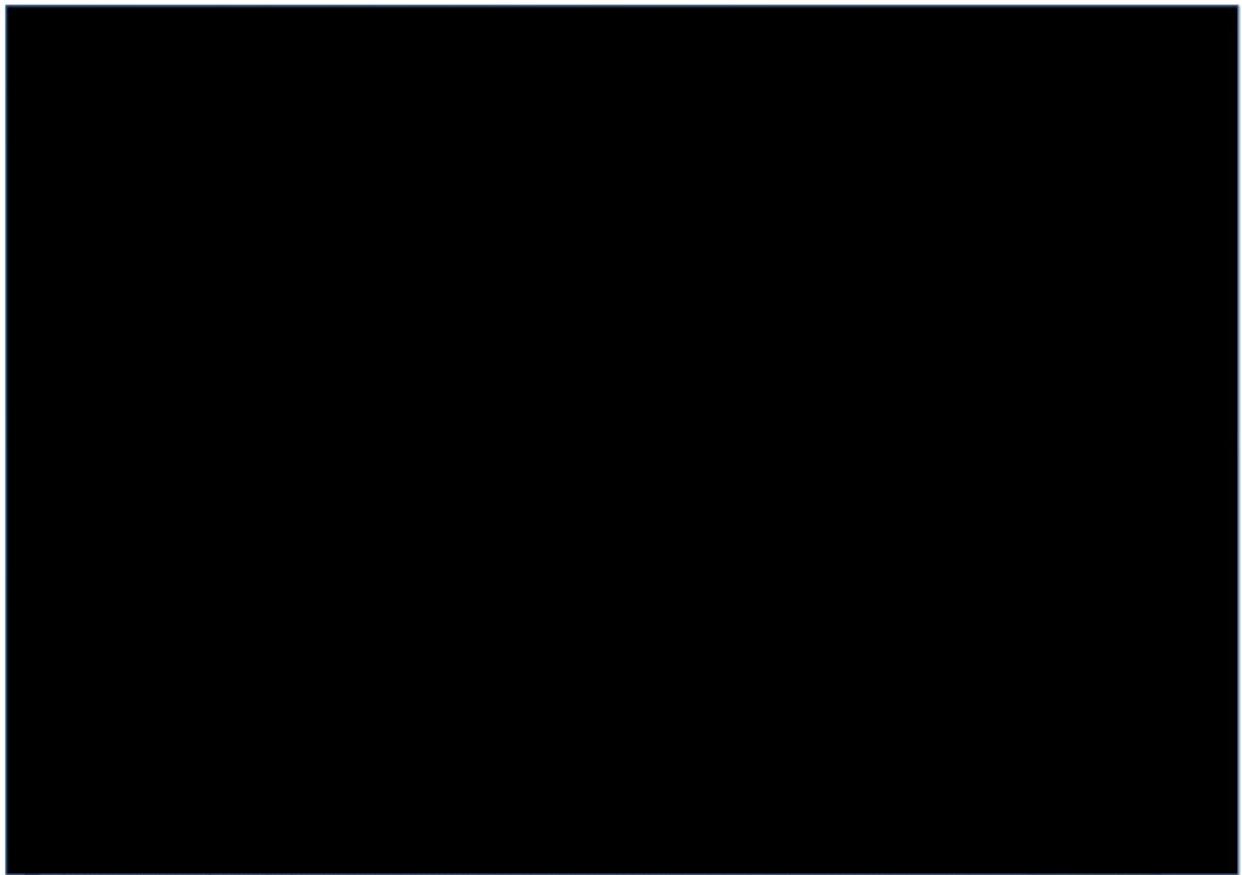


Foto: segundo alojamento onde se pode ver o local improvisado de guardar alimentos

O **terceiro alojamento** situa-se ao lado de um estábulo desativado, onde estão aloiados os trabalhadores [REDACTED]

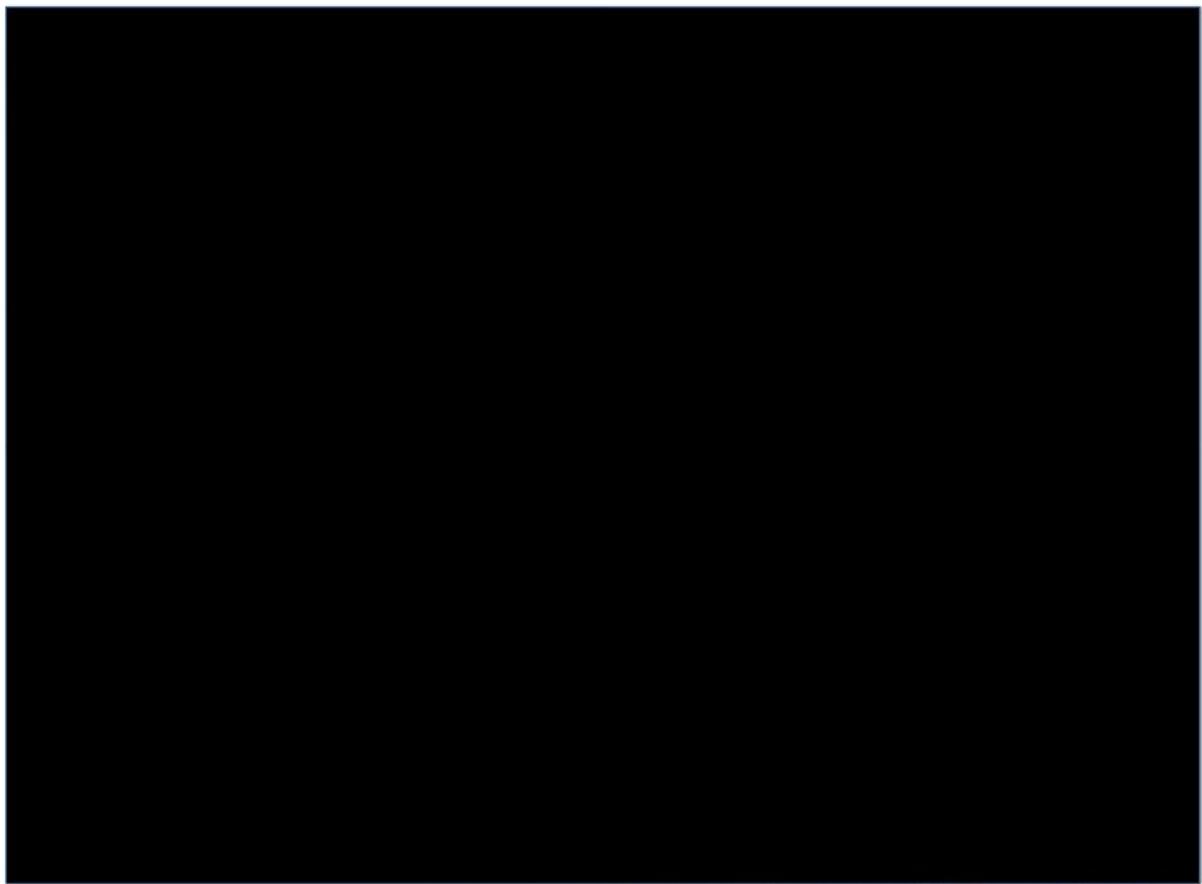
[REDACTED] Registra-se que na referida edificação não há instalação sanitária, não há também um lugar apropriado para a tomada das refeições, não há armários e há botija de gás dentro do alojamento, além disso, os trabalhadores dormem em redes próprias – irregularidades objeto de autuação específica.

Não estão alojados na fazenda Caiazeirasos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que moram em suas próprias residências e se deslocam diariamente para prestação dos serviços.

No curso da operação encontramos os trabalhadores [REDACTED] (irmãos) que haviam se acidentados depois de nos identificarmos como membros do GEFM eles prestaram depoimentos ao Procurador do Trabalho [REDACTED] nos mostrou as seqüelas do acidente.

É mister enfatizar que o acidente será analisado pelo auditor fiscal do trabalho Eduardo que faz parte desta operação



Fotos: o pé de um dos acidentados.

No curso da fiscalização foram tomados vários depoimentos de trabalhadores (anexos a este relatório) que comprovam o pleno conhecimento do empregador Sr. [REDACTED] da situação em que se encontravam os trabalhadores e mostra o descaso do mesmo com a saúde e a dignidade dos mesmos.

Abaixo transcrevemos parte do relatório do depoimento do Sr. [REDACTED]

[REDACTED]

eventual na localidade de São Miguel, no município de Itaipaba/CE, trabalhando na Fazenda Lagoa Azul, que declarou que::

"trabalho na fazenda desde o dia 24/02/2006, e se lembra porque era domingo de carnaval; no começo, residiu na casa principal; foi convidado para trabalhar pelo antigo gerente [REDACTED] no começo, tomava conta dos trabalhadores, já que o gerente Ivan não morava na fazenda e só passava na fazenda no período da tarde; no início, não teve contato com o dono da fazenda, o [REDACTED] mas o [REDACTED] só contratava trabalhadores com o conhecimento do [REDACTED], no início, fui contratado para receber 600 reais; além do salário, ficou acordado que teria uma comissão sobre a produção dos cocos; no início, quando comecei a trabalhar aqui, os pés de cocos ainda eram pequenos, [REDACTED], e a principal tarefa era cuidar do crescimento da plantação, com adubação e rega; quando comecei a trabalhar qui, tinham apenas cinco trabalhadores que, no final da tarde, voltavam para as suas casas, e apenas eu permanecia na casa principal, sozinho, e ainda nem contava com energia elétrica a casa; desde essa época eu comprava a comida que eu mesmo preparava; esses cinco trabalhadores naquela época eram registrados; não fui registrado ao ser contratado e há apenas cerca de dois anos o [REDACTED] que ainda trabalhava aqui, pediu para eu trazer os documentos, a carteira de trabalho, mas não cobrou a entrega do documento; desde essa época, nos finais de semana, cuidava da fazenda e do gado, parte do qual o [REDACTED] vender esporadicamente; o [REDACTED] trabalhou até a vinda do [REDACTED] e isso ocorreu há mais de dois anos, não sabendo precisar a data, mas se recorda que decorreu um mês e meio entre a saída do [REDACTED] a chegada do [REDACTED], na época do [REDACTED] eu me lembro que assinava recibos dos pagamentos recebidos; quando chegou o [REDACTED] o dinheiro do pagamento era feito, no começo, em um envelope amarelo, mas isso só durou uns dois meses; depois, o pagamento passou a ser entregue em dinheiro diretamente pelo [REDACTED], minha jornada de trabalho usual é de segunda a sexta das 7 às 11 da manhã e das 13 às 16 e 30 da tarde; no sábado, das 7 da manhã até a 1 da tarde; aos domingos, como fico na fazenda, eventualmente trabalho, ganhando 40 reais por dia extra trabalhado e desempenho as atividades normais, olhar os bichos, ver a aguacação dos coqueiros; aos domingos, quando trabalho, o horário que faço é o mesmo do sábado, das 7 da manhã a 1 da tarde; a minha atividade normal é pulverizar os coqueiros, aduba os pés de coqueiros, tomando o cuidado de guardar os sacos usados para devolver a quem faz a entrega do adubo; na ausência do [REDACTED] sou eu quem dou as ordens para os demais trabalhadores; nesses sete anos que trabalho na fazenda, nunca recebi férias, nem 13º salário, nem gozei o período de férias, trabalhando todos os dias; não tem como folgar, porque o coqueiro, se ficar três dias sem receber água, seca e perde a produção; hoje eu recebo 1.200 reais; até mais ou menos do fim do ano passado de 2014 eu recebia o valor do salário em duas parcelas, por quinzena,

no fim ou começo do mês e na metade do mês; mas hoje em dia, não tem mais data certa para receber o pagamento; o último pagamento da quinzena, contudo, não foi completo, apenas recebi 200 reais; nem o [REDACTED] nem o [REDACTED] falaram quando vou receber o restante e pediram que tivesse paciência; esse atraso no pagamento está sendo sentido pelos demais trabalhadores também; faço as compras de comida em uma venda próxima a fazenda, cerca de 7 km da sede, na localidade de Sítios Novos, mas que não tem qualquer relação com o [REDACTED] as compras são pagas normalmente a cada quinze dias; no período em que trabalho aqui, adoeci por "pedra" no rim – cálculo renal – e fui por minha conta ao médico; mesmo doente, tomando os medicamentos, continuei trabalhando, sem poder me afastar do trabalho, já que "não tem ninguém que ponha comida na minha boca"; no começo em que trabalhei, não tinha motocicleta e não tinha como sair da fazenda, apenas quando pedia carona; mas comprei uma primeira moto faz 3 anos e troquei por uma nova, que recebi no final de agosto; o Adriano traz a roupa de plástico, luvas e máscara para pulverizar a plantação, mas os trabalhadores não gostam de usar pelo calor; assim, o trabalho de pulverização é feito usando a própria roupa; como o veneno tem um cheiro muito forte precisa lavar a roupa no final da tarde; lava a própria roupa com as mãos e usa apenas sabão de pedra; na pulverização, a transmissão do trator bombeia o veneno e eu, com os outros trabalhadores, seguimos a pé, atrás do trator, pulverizando os pés de coco; fui a um médico por sentir uns "beliscões" na pele e o médico que me atendeu disse que pode ser efeito do veneno usado na pulverização e recomendou que eu parasse de trabalhar com isso; a pulverização ocorre direto; para pulverizar a fazenda toda, leva mais ou menos uns 15 dias; a cada período de 15 dias a gente pulveriza a fazenda; quando o coco está mais alto, a pulverização é mais difícil, pois o veneno vem para cima a gente; que quando começou a trabalhar com pulverização não recebeu treinamento; a mistura do agrotóxico é feita pelo próprio depoente ou pelo Jean e no local onde fica armazenado o agrotóxico não tem sinalização; hoje trabalham na fazenda onze trabalhadores, sem contar os eventuais; quatro trabalhadores cuidam da aguaria, tarefa que eu faço aos domingos quando eventualmente trabalho; um corta os cachos de coco, enquanto três colhem os cocos, um como tratorista e dois jogando os cocos no trator; e os outros três cuidam da pulverização, enquanto o Adriano gerencia a fazenda; além dos trabalhadores normais, ainda trabalham eventualmente descascadores, que chegam a 4 ou 5 trabalhadores, passando dois dias na fazenda, normalmente entre segunda-feira e terça-feira; nas tarefas normais, a roupa que uso é minha mesmo, mas a bota foi trazida pelo [REDACTED] faço três refeições ao dia; moro no alojamento com mais 4 trabalhadores, [REDACTED] com os quais divido a compra de mantimentos, a compra de mantimentos é feita por quinzena; nós mesmos cozinhamos no fim da tarde anterior e apenas na manhã cedo cozinhamos o arroz; a gente come arroz, feijão, mortadela, no almoço; a água de beber não é fornecida; a água que existe vem do açude, mas não dá para beber; mas a gente usa essa água do açude para banho, cozinhar, lavar a roupa e os utensílios de cozinha; moro no alojamento ao lado do curral de gado/estábulo; o gado é criado solto e hoje os bichos estavam no curral para serem ferrados; a cerca de 4 anos, o gado era mantido confinado, mas hoje ele é criado solto, mas mesmo nesse período, a comida era feita ali no curral; no alojamento existe um local para tomar banho, mas não tem vaso sanitário; para fazer necessidades, temos que ir para o "meio do mato"; como não tem papel higiênico utiliza de folhas para se limpar; a água que utiliza para beber durante

a jornada de trabalho também é comprada; não é fornecido material de primeiros socorros caso ocorra algum acidente no trabalho; a cama que existe no quarto do alojamento, há uma cama, que eu comprei por recomendação médica, já que estou com um problema de coluna; antes, como os demais trabalhadores do alojamento, dormia em rede; também nesta ocasião em que fui ao médico para ver essa problema nas costas, fui "por minha conta"; nessa vez, como nas demais, toda vez que tenho que me ausentar para ir ao médico, esse dia de trabalho é descontada a diária; já me machuquei trabalhando; entrou um ferro na mão, mas não fui ao médico, apenas tomei medicamentos para dor e para não inflamar o machucado; isso ocorreu na época ainda do [REDACTED] mas o salário foi pago no período, até porque continuei fazendo atividades de "ronda" para coordenar os outros trabalhadores, até porque o [REDACTED] não morava aqui; houve um acidente grave com dois trabalhadores, dois irmãos, [REDACTED] e [REDACTED] os dois irmãos trabalhavam aqui direto, não eram eventuais, trabalhavam de segunda-feira a sábado; inicialmente os dois irmãos trabalhavam construindo e recuperando a cerca da fazenda; quando terminou o serviço da cerca, os dois irmãos continuaram a fazer trabalho na fazenda na produção do coco; eles já tinham trabalhado em período anterior, ainda na época do [REDACTED] fazendo o "rodapé dos coqueiros", capinando o mato; esses dois irmãos almoçavam conosco e ajudavam a pagar as compras para o almoço e para a compra da água, mas eles não dormiam no alojamento, pois voltavam para as casas deles; não se recorda da data do acidente, mas foi no verão de 2014 (época que não chove, de julho a dezembro); os dois irmãos estavam retirando as cascas dos cocos; no dia do acidente, eu estava, junto com o [REDACTED], no açude, consertando a bomba de água; naquele dia, o irmão do [REDACTED], chamado [REDACTED] avisou que os dois irmãos tinham "quebrado a perna"; os dois irmãos estavam trabalhando, quando a viga caiu em cima deles, e mesmo que um deles tenha gritado para o outro sair, os dois saíram machucados; no dia do acidente, estava trabalhando junto com os dois irmãos o filho do [REDACTED], conhecido como [REDACTED] que já morreu de problemas decorrentes de bebida; no dia do acidente, o [REDACTED] foi procurar um carro para levar os dois irmãos para levá-los ao hospital, mas não conseguiu; nisso, fui ao açude e pedi ajuda a um pescador que estava com uma saveiro, que conheço como [REDACTED]; enquanto os dois irmãos eram levados para o hospital, fui avisar aos familiares deles do acidente com a moto de um dos acidentados; depois que os dois irmãos sofreram o acidente, o [REDACTED] dizia ao depoente que ia levar o dinheiro do salário para os acidentados, que não tinham condição de trabalhar, inclusive tendo [REDACTED] afirmado, algumas vezes, que priorizava o pagamento deles, os acidentados; mas também ouviu de [REDACTED] que deixou de pagar, desde que os dois irmãos entraram na Justiça; sabe que todos os trabalhadores não têm registro na carteira."

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

01) Ementa: 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros do estabelecimento haviam estabelecido uma relação de

emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão do empreendimento é realizada pelo Sr. [REDACTED] reconhecido pelos trabalhadores como a autoridade máxima do estabelecimento.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu que os trabalhadores encontrados pela fiscalização estavam trabalhando sem qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social), e prontificou-se, imediatamente, a realizar o registro no livro próprio e efetuar as anotações nas CTPS dos obreiros. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Registra-se que o salário acordado seria na base da “diária”, a serem pagas quinzenalmente. Sendo que o valor seria de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, o que totalizaria no mês o montante de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). A única exceção a esse valor, foi o Sr. [REDACTED] que informou que a sua diária acertada seria no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 1.500, (hum mil e quinhentos reais) por mês.

Os trabalhadores exerciam suas atividades de segunda a sábado de 07 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, com intervalo para descanso e refeição. As atividades eram controladas através de anotações em folha de controle mensal, onde eram assinaladas as diárias feitas no mês para cada trabalhador (fichas de janeiro a setembro de 2015 visadas pela Auditoria Fiscal).

Conforme registrado anteriormente, durante a entrevista com os trabalhadores mais antigos da fazenda, os mesmos relataram que havia ainda 02 (dois) trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] - que eram contratados como SERVIÇOS GERAIS. Em contato com esses trabalhadores, os mesmos confirmaram os fatos narrados pelos trabalhadores em atividade; o Sr. [REDACTED] informou que foi admitido em 11/03/2013 e o Sr. [REDACTED] informou que foi contratado em 18/08/2013, cada um receberia o valor de R\$ 960,00 por mês (R\$ 480,00 por quinzena). Esclareceram ainda que o acidente aconteceu no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, que foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidir com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo. Registre-se que desde então os mesmos não trabalham.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, e também por intermédio do seu gerente, o [REDACTED] o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o fazendeiro mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

02) Ementa: 000001-9: Admitir empregado que não possua CTPS.

Verificamos que o empregador, além de manter os trabalhadores laborando na informalidade, ainda mantinha trabalhadores laborando na atividade de cultivo de coco, que não possuíam, na data da contratação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Saliente-se que o empregador não lhes dispensou um dia de trabalho para que providenciasse tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois mesmo aqueles que já possuíam as CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados.

03) Ementa: 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria constatamos trabalhadores contratados pelo empregador que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Os trabalhadores só tiveram suas carteiras de trabalho anotadas após o início da ação fiscal, ou seja, após o período de 48h do início da atividade laboral.

Referidos empregados trabalhavam nos serviços afeitos ao cultivo de coco, tendo sido admitidos sem qualquer anotação, no prazo legal, em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

04) Ementa: 001387-0: Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador manteve 14 trabalhadores laborando em sua fazenda, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Dentre os empregados que laboravam na informalidade, encontravam-se os Srs.:

[REDACTED]

forma regular e constante ao longo do tempo, recebendo seus respectivos salários quinzenalmente, calculados à base de R\$ 40,00 por dia trabalhado, jamais gozaram as devidas férias, apesar de vencidos os seus respectivos períodos concessivos.

Destaca-se que, durante todo o pacto laboral, esses empregados nunca receberam um aviso de férias, tampouco receberam os valores das férias de forma adiantada com o respectivo terço constitucional, nos termos legais.

05) Ementa: 001407-9: Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador manteve trabalhadores laborando em sua fazenda, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Além dos obreiros ativos no estabelecimento, apuramos que dois trabalhadores, que laboravam na fazenda Cajazeiras quando sofreram um acidente de trabalho, também não receberam qualquer valor referente ao décimo terceiro salário. Trata-se dos irmãos

[REDACTED] admitido em 11.03.2013, e [REDACTED] admitido em 18.08.2013, ambos trabalhadores em serviços gerais e afastados desde o dia 19.06.2014, data do mencionado acidente.

Destaca-se que, durante todo o pacto laboral, os empregados nunca receberam a gratificação natalina, preocupando-se o empregador em pagar apenas os salários ajustados.

06) Ementa: 131023-2 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os trabalhadores estavam laborando em total condição de informalidade, (objeto de autuação específica) os quais declararam que não havia anotações do respectivo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, não tendo sido também, desta forma, submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas funções, fato este, confirmado pela falta de apresentação dos

respectivos Atestados de Saúde Ocupacional, em data e hora determinadas por notificação que os requisitava. Este exame é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo e a sua falta.

07) Ementa: 131037-2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo de 23/09/2015, verificamos que a empresa deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Ressalte-se que as atividades realizadas pelos trabalhadores expõem os mesmos diariamente a situações de risco de acidentes do trabalho como, por exemplo, quedas e lesões cortantes e outros afeitos às atividades desempenhadas.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um kit básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física do empregado. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O não fornecimento destes materiais pelo empregador deixa os trabalhadores ainda mais fragilizados, sem qualquer assistência imediata, até serem removidos para o centro urbano mais próximo, se for o caso. Salienta-se que o trabalho se desenvolve distantes de centros urbanos, onde eventuais pequenas lesões ou ferimentos, pelo não tratamento imediato, podem vir a se agravar. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita.

Registre-se, inclusive, que houve um acidente grave com dois trabalhadores, os irmãos [REDACTED]

Em 19/06/2014, no galpão de descascar coco, esses trabalhadores foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED] colidir com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

08) Ementa: 131136-0 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nas frentes de trabalho e entrevistas com os trabalhadores constatamos que o empregador deixou de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulavam agrotóxicos, adjuvantes ou afins, bem como aos trabalhadores que desenvolviam atividade em áreas onde poderia haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

De acordo com o que pôde ser verificado pelos componentes do GEFM, diversos tipos de defensivos agrícolas eram utilizados no estabelecimento rural, dentre os quais podem ser citados: CYPTRIN 250 CE (inseticida piretróide sintético que age por contato e ingestão, sendo efetivo no controle de um grande número de pragas, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO); U-46 BR (herbicida hormonal seletivo do grupo ariloxialcanóico, concentrado solúvel, que contém 806 g/l do ingrediente ativo sal de dimetilamina do ácido 2,4-diclorofenoxyacético, utilizado na pós-emergência das plantas daninhas, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO); Kumulus® DF-AG (Acaricida / Fungicida de contato do grupo químico inorgânico, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA IV - POUCO TÓXICO); NIMBUS (adjuvante do grupo químico dos hidrocarbonetos alifáticos, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA IV - POUCO TÓXICO). Vale frisar que os produtos mencionados, assim como os defensivos agrícolas de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos. É cediço também que os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratórias, podendo causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Dessa forma, mostra-se de suma importância que tanto os trabalhadores que manipulam, quanto os que desenvolvem atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins, recebessem instruções a respeito da forma de lidar com tais substâncias, com ênfase voltada à periculosidade que elas representam e a todas as consequências maléficas à saúde acima descritas. Em declarações prestadas aos membros da equipe fiscal pelos trabalhadores que, além de outras funções, faziam a pulverização do coqueiral com agrotóxicos, estes relataram que nunca receberam orientação quanto ao manejo e riscos advindos desta atividade, sendo que um deles afirmou que aprendeu um pouco do trabalho com outro colega que já faziam esse trabalho há anos.

Com isso, ao negligenciar as normas de segurança visando garantir a adequada instrução dos trabalhadores acerca da manipulação e da exposição aos defensivos

agrícolas, o empregador aumentou os riscos de intoxicação accidental tanto para o trabalhador que manipula diretamente esse produto como para os demais empregados.

09) Ementa: 131181-6 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" no local de armazenagem de produtos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas dos produtos.

As diligências de inspeção permitiram verificar que trabalhadores como [REDACTED] (polivalente - misturava as substâncias como inseticida CYPTRIN e o fungicida Kumulus e fazia a pulverização), [REDACTED] (misturava as substâncias como inseticida CYPTRIN e fazia a pulverização), [REDACTED] (tratorista, mas que também fazia a função de pulverizador) e [REDACTED] (polivalente - puxador de coco, catador de palha e bucha (casca de coco) do coco, recolhedor de estrume, pulverizador) laboravam diretamente com agrotóxicos, quer seja manipulando os produtos, quer seja fazendo a sua pulverização no coqueiral. Os trabalhadores utilizavam roupas próprias, não lhes foram fornecidos os equipamentos de proteção individual (EPI), nem tampouco receberam qualquer treinamento sobre a manipulação correta e segura dos produtos aplicados, infrações que foram objetos de autuações específicas.

Além disso, não havia no estabelecimento um local adequado para o armazenamento de agrotóxicos, em conformidade com o que preveem os fabricantes. Os produtos estavam armazenados num galpão próximo à entrada. Para quem acessa a Fazenda a partir de sua porteira principal, o local para armazenagem de agrotóxicos fica à direita da casa onde está alojado o gerente e sua família.

10) Ementa: 131137-9 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, CONSTATAMOS que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos ao trabalhador exposto diretamente.

As diligências de inspeção permitiram verificar que os trabalhadores [REDACTED] (polivalente - misturando as substâncias como inseticida CYPTRIN e o fungicida Kumulus e fazendo a pulverização), [REDACTED] (misturando as substâncias como inseticida CYPTRIN e fazendo a pulverização), [REDACTED] (tratorista, mas que também faz a função de pulverizador) e [REDACTED] (polivalente - puxador de coco, catador de palha e bucha (casca de coco) do coco, recolhedor de estrume, pulverizador) laboravam diretamente com agrotóxicos, quer seja manipulando os produtos, quer seja fazendo a sua pulverização no coqueiral, entretanto, nenhum deles recebeu qualquer treinamento sobre a manipulação correta e segura do produto aplicado. Na aplicação, estes trabalhadores seguem a pé o trator que traciona o reboque com os tanques onde

está a calda a ser aplicada. A transmissão do trator bombeia o produto que é direcionado aos pés de coco pelos trabalhadores que não utilizam nenhuma proteção, inclusive foi relatado que cobrem o nariz e a boca com a camisa que estão utilizando. Um dos trabalhadores nessas condições relatou que havia ido ao médico por sentir uns "beliscões" na pele e este disse que podia ser efeito do veneno usado na pulverização e recomendou a ele que parasse de trabalhar com aquilo. Ademais, como os coqueiros estão mais altos, os trabalhadores declararam que produto vem por cima dos trabalhadores. A pulverização leva em média 15 dias para cobrir toda a fazenda, e esse processo é repetido a cada 15 dias.

Além de ter sido constatada no decorrer da inspeção realizada no estabelecimento, por meio das entrevistas com os trabalhadores, a falta de capacitação dos trabalhadores que manipulavam agrotóxicos ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar comprovantes de treinamentos realizados sobre segurança, saúde e sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 354350/2015/010, recebida no dia da inspeção (23/09/2015).

11) Ementa: 131151-4 - Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nas frentes de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, CONSTATAMOS que o empregador não forneceu aos seus empregados que trabalhavam com exposição direta aos agrotóxicos água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação destes. Tal medida se faz necessária para minimizar os riscos decorrentes da exposição a estes agentes danosos à saúde humana. Assim, se faz necessário que o trabalhador tenha acesso à água, sabão e toalha, fornecidos pelo empregador, para que possa se limpar e evitar que se contamine, por exemplo, ao levar a mão suja de agrotóxico até a boca ou olhos. O empregador deve fornecer, na frente de trabalho, local para que o trabalhador possa se higienizar, de tal forma que não corra o risco de voltar para sua casa com resíduos de agrotóxicos aplicados durante o trabalho.

12) Ementa: 131179-4 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco", bem como de entrevistas com os trabalhadores, CONSTATAMOS que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente, no que se refere à distância mínima entre a edificação utilizada para o armazenamento desses produtos e habitações.

Conforme verificado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, apesar de haver espaço destinado ao armazenamento dos agrotóxicos utilizados no estabelecimento, ele se situava a menos de 30 metros de uma casa utilizada como moradia pelo gerente da Fazenda, e sua família. Os produtos estavam armazenados num galpão próximo à entrada. Para quem acessa a Fazenda a partir de sua porteira principal, o local para armazenagem de agrotóxicos fica à direita da casa do gerente.

13) Ementa: 131173-5: Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, bem como de entrevistas com empregados, CONSTATAMOS que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas.

Mediante inspeção física na Fazenda, foram encontradas nos alojamentos, tanto embalagens de produtos agrotóxicos vazias inteiras, tampadas ou não, quanto cortadas ao meio, demonstrando sua reutilização para outros fins. Aliás, nos alojamentos existiam embalagens vazias com água que os trabalhadores utilizavam para a higiene pessoal, já que não havia nos cômodos água encanada. Também foram encontradas várias embalagens vazias de agrotóxicos, cortadas ao meio, sem o rótulo, contendo resto de água, utilizadas pelos trabalhadores para lavar suas roupas. Não bastasse, não havia forma adequada para o descarte das embalagens vazias. Muitas delas foram encontradas a céu aberto. Outros, ainda, estavam dentro do galpão, na parte onde se armazenam sacos de ração.

14) Ementa: 131154-9 - Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, CONSTATAMOS que o empregador permitiu o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

As diligências de inspeção permitiram verificar que trabalhadores como [REDACTED] (polivalente - misturava as substâncias como inseticida CYPTRIN e fazia a pulverização), [REDACTED] (misturava as substâncias como inseticida CYPTRIN e fazia a pulverização), [REDACTED] (tratorista, mas que também fazia a função de pulverizador) e [REDACTED] (polivalente - puxador de coco, catador de palha e bucha (casca de coco) do coco, recolhedor de estrume, pulverizador) laboravam diretamente com agrotóxicos, quer seja manipulando os produtos, quer seja fazendo a sua pulverização no coqueiral. Os trabalhadores utilizavam roupas próprias, não lhes foram fornecidos os equipamentos de proteção individual (EPI), nem tampouco receberam qualquer treinamento sobre a manipulação correta e segura dos produtos aplicados, infrações que foram objetos de autuações específicas.

15) Ementa: 131005-4 - Deixar de analisar as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho ou realizar a análise das causas de acidente ou doença decorrentes do trabalho sem a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados (irmãos) [REDACTED] os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidiu com a 4ª (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina – posicionada de forma perpendicular em relação ao galpão - com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento, verificou-se que o sinistro ocorreu por conta de vários fatores causais, que somados, concorreram para o acidente, a saber: informalidade, ausência de gestão de segurança e saúde, edificação com comprometimento parcial, máquina (trator) em condições precárias, falta de capacitação do operador, ausência de análise de risco da tarefa e não prescrição de procedimentos de segurança.

Apesar da gravidade do evento, o empregador sequer analisou as suas causas, o que demonstra a falta de comprometimento em entender as razões pelas quais houve o fenômeno fatídico.

Registre-se, por fim, que o empregador, apesar de ter sido notificado para apresentar o documento comprobatório da elaboração da análise do acidente, não o exibiu ao GEFM.

16) Ementa 1313320 - Deixar de garantir que as edificações rurais ofereçam segurança e saúde aos que nela trabalham ou residem.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados (irmãos) [REDACTED] os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidiu com a 4ª (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento, verificou-se, mediante entrevista com as vítimas, com os obreiros do estabelecimento e através de inspeção “in loco”, que a edificação (galpão), antes mesmo do acidente, já não oferecia segurança aos trabalhadores, pois as vigas de concreto (posicionadas na horizontal e ligadas às colunas) que ajudavam a sustentar parte considerável da estrutura predial (sobretudo, telhados) apresentavam instabilidade, decorrentes, principalmente, de rachaduras e frestas evidentes, além do desgaste natural provocado pelo tempo. Além disso, era nítida a deterioração das colunas do galpão, provocada pelos contatos recorrentes dos tratores e de caminhões que ingressavam no interior da edificação para serem carregados com cocos ou com as suas cascas.

Informe-se, inclusive, que, após o ocorrido, o empregador - em face do perigo de desabamento de outras vigas – substituiu-as por madeiras a fim de gerar estabilidade para a edificação.

Registre-se, por fim, que o empregador, apesar de ter sido notificado para apresentar os documentos atinentes à edificação (alvará de construção, planta, laudo de

inspeção), não os exibiu até a presente data, o que demonstra a falta de planejamento para a construção do galpão e de manutenção/revisão predial.

Elementos de convicção: Verificação “in loco”, entrevista com as vítimas, com empregados e com o representante do empregador, notificação para apresentação de documentos relativos ao galpão, não apresentação destes, além de registro fotográfico.

17) Ementa 1316621 - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados (irmãos) [REDACTED] os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidiu com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina – posicionada de forma perpendicular em relação ao galpão - com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento, verificou-se que o operador do trator objeto do sinistro [REDACTED] não possuía qualquer capacitação (teórica e prática) para conduzir com segurança a máquina.

18) Ementa 1314815 - Deixar de elaborar e/ou aplicar procedimentos de segurança e/ou permissão de trabalho para garantir de forma segura o acesso e/ou acionamento e/ou inspeção e/ou manutenção e/ou quaisquer outras intervenções em máquinas e implementos.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados (irmãos) [REDACTED] os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidiu com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina – posicionada de forma perpendicular em relação ao galpão - com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento danoso, verificou-se que o empregador não elaborou qualquer procedimento de segurança para a equipe de trabalho.

Tal medida seria imprescindível, uma vez que a tarefa se destinava para 03 (três) empregados, todos intervindo diretamente na máquina objeto do sinistro, seja para operá-la, seja para alimentá-la (caso das vítimas), expostos a riscos elevados de colisão, atropelamento e esmagamento (em face da condução de máquina por operador não capacitado), além do risco iminente de desabamento, em razão do comprometimento parcial da edificação.

19) Ementa: 131401-7: Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados (irmãos) [REDACTED] os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidiu com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina – posicionada de forma perpendicular em relação ao galpão - com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento, verificou-se que o sinistro gerou lesões sérias às vítimas, as quais foram submetidas a procedimento cirúrgico e internação de 86 dias, no caso do [REDACTED], e 66 dias, no caso do [REDACTED]

Apesar da gravidade da situação, o empregador deixou de adotar procedimentos necessários para salvaguardar a integridade física e mental dos acidentados, tais como emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT para o órgão competente para fins de concessão de auxílio-acidente e assistência às vítimas por meio de custeio de despesas decorrentes de tratamento médico.

20) Ementa 1314025 - Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados (irmãos) [REDACTED] os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidiu com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina – posicionada de forma perpendicular em relação ao galpão - com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento, verificou-se que os empregados que compunham a equipe de trabalho não foram informados acerca dos riscos existentes no local (colisão, atropelamento, esmagamento, desmoronamento), tampouco foram instruídos e/ou treinados para enfrentar com segurança as situações de perigo.

Inclusive, era a primeira vez que o operador da máquina - cujo nome completo ninguém sabia - atuava no local em substituição um dos operadores, o Sr. [REDACTED]

Tais fatos demonstram a falta de gestão e o estímulo ao improviso.

21) Ementa 131002-0 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados

(irmãos) [REDACTED], os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED] colidiu com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina – posicionada de forma perpendicular em relação ao galpão - com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento, verificou-se que o empregador não realizou qualquer avaliação de risco das tarefas e do meio ambiente de trabalho, expondo os empregados às várias situações de perigo, como calor, ruído, exposição ao sol, a agrotóxicos, ao contato com máquinas, a animais peçonhentos, além das possibilidades de colisão, atropelamento e desabamento de parte da edificação.

Informe-se ainda que as avaliações são imprescindíveis, pois é a partir delas que as medidas de prevenção e proteção devem ser adotadas, levando-se em conta tudo que envolve as atividades, o processo produtivo e os locais de trabalho.

Registre-se, por fim, que, no caso em tela, como havia risco iminente de desabamento de parte (vistas) da estrutura da edificação, a tarefa, nos moldes que foi concebida (de improviso), não era para ter sido iniciada.

Ementa 1315234 - Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, no dia 19/06/2014, no galpão de descascar coco, ocorreu um acidente de trabalho grave, envolvendo os empregados (irmãos) [REDACTED] os quais foram atingidos (membros inferiores, sobretudo pés) por uma viga de sustentação da cobertura (telhado) da edificação, pouco tempo depois que a carroceria de um trator de cor vermelha, conduzido por um obreiro conhecido por [REDACTED], colidiu com a 4^a (quarta) coluna do prédio. Na ocasião, as vítimas alimentavam a carroceria da máquina – posicionada de forma perpendicular em relação ao galpão - com as cascas (buchas) dos cocos, as quais seriam trituradas por uma forrageira para servirem de adubo.

No decorrer da análise do evento, verificou-se que as transmissões de força (polias e correias) do trator objeto do sinistro e das forrageiras encontradas no local (ao todo 2) não dispunham de qualquer proteção, expondo os empregados a risco acentuado de mutilação.

22) Ementa: 131374-6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em auditoria na fazenda, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, o empregador deixou de dotar de armários individuais para guarda de objetos pessoais os três alojamentos ocupados pelos obreiros que realizam atividades afeitas ao cultivo de coco. Os trabalhadores estavam alojados de modo bastante precário e improvisado, sem mínimas condições de higiene e conforto. Eram nove trabalhadores instalados em três alojamentos, sendo que não foi disponibilizado qualquer armário, de modo que eles mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais objetos pessoais diretamente no chão, dentro de mochilas, bolsas, sacos e sacolas plásticas dispostas também no chão ou penduradas em ganchos na parede.

Algumas peças de roupas eram dispostas em varais estendidos dentro dos cômodos do alojamento e os mantimentos eram guardados em sacos ou caixas de papelão dispostos no chão ou em prateleiras improvisadas com tábuas de construção.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

23) Ementa: 131341-0 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante a verificação física na propriedade, constatou-se que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias para uso dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que estavam alojados no terceiro alojamento situado ao lado de um estábulo desativado. Esse alojamento era constituído por um único cômodo, onde os trabalhadores dormiam e também cozinhavam e tomavam suas refeições. Nele não havia instalações sanitárias nem local adequado para preparar e tomar as refeições. Havia uma geladeira em condições muito precárias; um fogareiro de uma boca; um botijão de gás; mesa e bancada improvisadas, feitas com tábuas de construção, utilizadas para armazenar e preparar os alimentos; um banco e duas redes para dormir, adquiridas pelos próprios trabalhadores. Além disso, havia roupas espalhadas pelo cômodo e em varais improvisados, utilizados para guardar os pertences pessoais, visto não existirem armários. Não havia torneira no interior do alojamento. Numa abertura, para o lado externo havia uma pia com uma torneira utilizada para lavar as panelas, abastecida com água do açude. Essa água servia para todas as finalidades, inclusive para o seu consumo e cozimento de alimentos. Os trabalhadores relataram que muitas vezes compravam água para beber em um mercadinho da região, pois a água do açude apresentava gosto ruim e cheiro forte.

Devido à falta de instalações sanitárias, os trabalhadores eram obrigados a realizar suas necessidades de excreção no mato a céu aberto, sem qualquer privacidade ou segurança, e a tomar banho em uma mangueira, na área externa próximo ao alojamento, abastecida pela água do açude. Além do constrangimento evidente, tais situações expunham o obreiro a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e, em especial, os riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária, propiciando, ainda, a contaminação do meio ambiente devido a não destinação adequada dos dejetos humanos.

Cumpre ressaltar ainda que no primeiro alojamento, situado no galpão onde funciona o estábulo do estabelecimento, e alojava cinco trabalhadores, havia um banheiro, dotado de um único chuveiro, contudo não havia vaso sanitário e lavatório. Este banheiro encontrava-se em condições precárias de higiene e conservação. Os trabalhadores alojados nesse alojamento relataram que faziam suas necessidades fisiológicas no mato, pois não tinham vaso sanitário. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

24) Ementa: 131342-8 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local para refeição aos trabalhadores. De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, em todos os estabelecimentos rurais devem existir locais para refeição e que devem atender os seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesa com tampo lisos e laváveis; e) assentos em número suficientes; f) água potável em condições higiênicas; g) depósito de lixo com tampas.

Contudo, verificou-se que os trabalhadores realizavam suas refeições nos próprios alojamentos desse estabelecimento rural ou nas frentes de trabalho. Nesses locais, nenhum dos requisitos já elencados estava sendo cumprido. Ressalta-se que não havia mesas ou cadeiras, tomavam as refeições sentados nas redes de dormir, no chão ou em banquetas improvisadas feitas com tábuas de construção. Quando estavam em frentes de trabalho localizadas em pontos mais distantes dos alojamentos, os trabalhadores relataram que tomavam as refeições sentados no chão embaixo dos coqueiros, diretamente sob o sol ou a chuva, com o vasilhame de comida nas mãos. Com isso, a ausência de fornecimento de local adequado para refeições além de trazer desconforto aos trabalhadores, ainda os deixa mais expostos a incursões de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças. Registre-se ainda que não havia lavatório para higienização das mãos e nem depósito de lixo com tampas.

25) Ementa: 131344-4 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Em verificação física nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, bem como por meio de entrevistas com estes, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores em atividades afeitas ao cultivo de coco. Estes obreiros utilizavam o próprio alojamento para preparar suas refeições. Diante disso, os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene.

No primeiro alojamento os alimentos eram preparados em um cômodo no qual estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Nesse cômodo havia um fogão adquirido pelos próprios trabalhadores ali alojados; um botijão de gás; uma geladeira; uma pia com torneira abastecida com água do açude. Nesse alojamento os trabalhadores improvisaram uma bancada para armazenar os alimentos e utensílios, feita com tábuas de construção apoiadas sobre tonéis de plástico. A água estava armazenada em galões de agrotóxicos; as panelas estavam penduradas improvisadamente em pregos, pois não havia local para guardá-las.

No segundo alojamento as panelas e utensílios de cozinha (inclusive com alimentos já preparados) ficavam em uma bancada improvisada constituída de tábuas de construção apoiadas sobre um tonel metálico. A refeição era aquecida em um fogareiro precário de duas bocas, alimentado por um botijão de gás (que estava dentro do alojamento), ou em um fogareiro rústico de tijolos e grade metálica, alimentado por lenha e carvão, instalados no alojamento. Não havia geladeira ou local adequado para

conservar os alimentos. Ressalta-se que os trabalhadores relataram que esse alojamento era constantemente invadido por morcegos.

No terceiro alojamento havia uma geladeira em condições muito precárias; um fogareiro de uma boca; um botijão de gás; mesa e bancada improvisadas, feitas com tábuas de construção, utilizadas para armazenar e preparar os alimentos. Em uma abertura, para o lado externo havia uma pia com uma torneira utilizada para lavar as panelas, abastecida com água do açude. Essa água servia para todas as finalidades, inclusive para consumo humano e cozimento de alimentos. Os trabalhadores relataram que muitas vezes compravam água para beber em um mercadinho da região, pois a água do açude apresentava gosto ruim e cheiro forte.

Verificou-se, ainda, que esses ambientes utilizados para o preparo de refeições apresentavam quadro de sujidade e presença de animais em seu interior, tais como galinhas e morcegos). A conduta do empregador contraria o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, uma vez que o local disponibilizado não apresenta características mínimas legais que possam caracterizá-lo como local adequado para o preparo de alimento e, ainda, compromete a segurança alimentar dos obreiros, o que motivou a lavratura do presente Auto de Infração.

26) Ementa: 131346-0 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Em inspeção no estabelecimento rural constatamos que o empregador manteve área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o disposto no artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Os trabalhadores estavam alojados de modo bastante precário e improvisado, sem mínimas condições de higiene e conforto.

Verificou-se que os alojamentos estavam em condições precárias de conservação, os pertences pessoais ficavam espalhados pelo alojamento, no chão ou pendurados em varais improvisados, em malas ou em sacolas, porque não foram disponibilizados armários para a sua guarda. Os alimentos e as ferramentas de trabalho estavam junto aos pertences dos trabalhadores. Não era fornecido material de limpeza (sabão, detergente) e não existia lavanderia. Além disso, o empregador não havia providenciado nenhum empregado responsável por realizar a limpeza dos locais de vivência.

Constatou-se a inexistência de condições de asseio e higiene nos alojamentos, caracterizada também pela falta de instalações sanitárias. No primeiro alojamento havia um banheiro com um chuveiro, contudo não havia vaso sanitário e lavatório. No segundo alojamento havia uma instalação sanitária em péssimas condições de higiene. No terceiro alojamento não havia instalação sanitária. Salienta-se que não havia recipientes para coleta de lixo, bem como de papel higiênico. Devido à falta de instalações sanitárias a maior parte dos trabalhadores fazia suas necessidades no mato, sem qualquer privacidade e segurança.

A ausência de local adequado para guarda de alimentos fazia com que os mantimentos ficasse armazenados nos mesmos locais onde os trabalhadores dormiam. Verificou-se ainda que os trabalhadores tomavam suas refeições nos próprios alojamentos e no entorno, pois não havia local para realizar as refeições, e que não havia lixeira ou outro local para depositar os resíduos, fazendo com que o lixo ficasse

acumulado no próprio canteiro, sendo que o acúmulo desse lixo fazia surgir muitas moscas no local. Dessa forma, vê-se o descuido com a conservação das áreas de vivência e o descaso com a higiene do local.

Cabe inclusive registrar a presença de grande quantidade de lixo no entorno dos alojamentos, propiciando a presença de insetos e ratos, agravando dessa forma a condição sanitária à qual os trabalhadores alojados encontravam-se submetidos. Ressalta-se que os trabalhadores relataram a frequente presença de morcegos no segundo alojamento, inclusive eles próprios colocaram uma rede de pesca no interior desse alojamento, próxima ao telhado, na tentativa de barrar a entrada desses animais. A situação descrita demonstra a total inobservância das mínimas condições de higiene, expondo a saúde dos trabalhadores a riscos diversos, como a contração de doenças infectocontagiosas. Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima, ensejando a lavratura do presente auto de infração.

27) Ementa: 131347-9 - Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Por meio de verificação no local e entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador mantinha áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Verificou-se que três trabalhadores se encontravam alojados em parte do curral da fazenda, edificação construída para manejo de gado, sem paredes. Cabe salientar que o restante do curral era ocupado pelo gado. No curral, as redes dos trabalhadores ficavam penduradas nos mourões da sustentação. Como não havia paredes, o local não era capaz de proporcionar resguardo da intimidade e proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

O local disponibilizado como área de vivência para os trabalhadores, portanto, não garantia proteção contra intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres, peçonhentos e insetos transmissores de doenças, não apresentando mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física. Como trabalhadores prejudicados citam-se: 1-

28) Ementa 131363-0 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. De acordo com os

itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, ou qualquer estrutura ou anteparo, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

29) Ementa: 131373-8 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Em auditoria no estabelecimento, por meio de verificação no local e entrevistas com trabalhadores, verificou-se o empregador descumpriu o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, ao deixar de disponibilizar camas nos alojamentos dos trabalhadores que prestavam serviços afeitos ao cultivo de coco. A esses trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que esses referidos obreiros dormiam em redes ou em colchões adquiridos às próprias expensas. Esse fato, além de configurar desrespeito à mencionada norma, ainda acaba onerando os trabalhadores, ferindo o princípio da alteridade, pelo qual é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados nenhum ônus de sua atividade econômica.

30) Ementa: 131475-0 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Verificou-se durante inspeção, a partir de verificação física e entrevista com os trabalhadores, que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho do estabelecimento fiscalizado. Durante a inspeção, observou-se que a água consumida pelos trabalhadores era captada em um açude localizado nas proximidades da sede da fazenda, e estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização por animais silvestres. A água do açude era bombeada para a sede da

fazenda, onde ficava armazenada em um reservatório. Ressalta-se que os trabalhadores transportavam essa água para os locais de trabalho em recipientes reutilizados de defensivos agrícolas, já que poucos trabalhadores tinham garrafas térmicas ou recipientes adequados, visto não serem fornecidos pelo empregador. A água era consumida da forma que saia do açude, sem passar por qualquer tratamento ou processo de filtragem ou purificação. Essa água era utilizada para todas as finalidades, como cocção dos alimentos, banho, lavagem roupas e utensílios. Os trabalhadores relataram que, muitas vezes, compraram água para beber em um mercadinho da região, pois a água do açude apresentava gosto ruim e cheiro forte.

Note-se que as atividades afeitas ao cultivo de coco demandam esforços reconhecidamente acentuados e, na propriedade em comento, eram realizados a céu aberto, em região de clima quente e causticante, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores. Ressalte-se ainda que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

31) Ementa: 131378-9: Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Constatou-se, durante a inspeção física realizada na Fazenda Cajazeiras, que o empregador permitiu a utilização de fogões no interior dos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores que laboravam nas atividades relacionadas ao cultivo de coco, infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Por ocasião da inspeção "in loco" verificou-se que os trabalhadores preparavam suas refeições dentro dos próprios alojamentos, sem as mínimas condições de segurança e higiene.

No primeiro alojamento havia um fogão e um botijão de gás no mesmo cômodo que servia de alojamento para os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Eses trabalhadores dormiam, guardavam seus pertences e preparavam suas refeições nesse cômodo.

No interior do segundo alojamento havia um fogareiro precário de duas bocas, alimentado por um botijão de gás (que também estava dentro do alojamento) e um fogareiro rústico de tijolos e grade metálica, alimentado por lenha e carvão.

No terceiro alojamento havia um fogareiro precário de uma boca e um botijão de gás no mesmo cômodo que servia de alojamento para os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Eses trabalhadores dormiam, guardavam seus pertences e preparavam suas refeições nesse cômodo.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O GEFM lavrou Termo de Notificação para Apresentação de Documentos- NAD (anexo a este relatório) e o entregou pessoalmente ao empregador Sr. [REDACTED] cidade de Paraipaba-CE.

No dia e hora marcada o Sr. [REDACTED] compareceu perante o GEFM e depois de explicado novamente a gravidade da situação dos trabalhadores e que os mesmos deveriam serem resgatados com o pagamento das verbas rescisórias, o mesmo se comprometeu a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no dia 09 de outubro de 2015 o que ficou consignado em Termo de

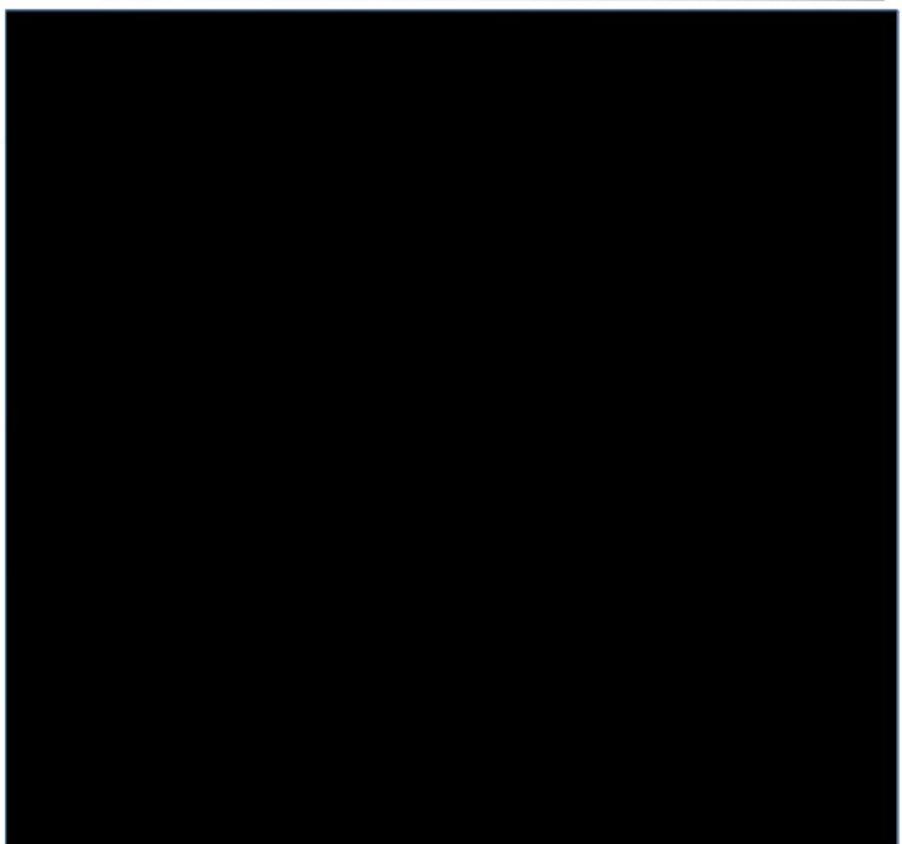
Ajuste de Conduta-TAC firmado entre o representante do Ministério Público do Trabalho e o empregador conforme TAC em anexo.

No dia 09 de outubro foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias, entregues os seguros desempregos dos trabalhadores resgatados e lavrados os Autos de infrações acima mencionados.

H) CONCLUSÃO

Constatamos conforme demonstrado no corpo deste relatório que havia elementos suficientes para **caracterização de trabalho análogo ao de escravo devido a condições degradantes de trabalho**, o que determinou resgate dos trabalhadores abaixo listados:

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS



Brasília, 10 de outubro de 2015

Coordenador